

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 908/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.971,67 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1-021	Expansão da Rede Física de saúde – Reforma e Ampliação	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	149.971,67
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada o provável excesso de arrecadação da conta de receita 2.4.18.03.11.03.00.00.00.00 - Transferências de recursos SUS – equipamentos/obras no valor de R\$ 119.971,67 (Cento e dezenove mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) e o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1-020	Reequipamento Unidades de Saúde	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 30 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

PORTARIA N.º 1669/2020,
18 de setembro de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal nº 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar AMÉLIA JOSIANE BUENO ANTUNES, matrícula 58190.2, cozinheira, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê "... 18 de setembro de 2041."

Leia –se:... 18 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 18 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 14 de outubro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de parque infantil. O valor máximo da licitação é de R\$ 117.572,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 29 de setembro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

Ata nº 224 do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, da reunião ordinária realizada no dia 24 de Setembro de 2020, precisamente às 08:30, na Sala dos Conselhos Municipais, na Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 - Centro – Tibagi - Pr. Estiveram presentes à reunião os seguintes participantes Sergio Aldo da Silva, José Carlos Janchevitz, Luiz Fernando Pereira, Ana Lucia Queiroz, Wilson Silva Junior, Carlos Alberto Fernandes, o Presidente Sergio Aldo da Silva deu início com as boas-vindas a todos. Em seguida iniciou os trabalhos, apresentando as atas anteriores, que no decorrido constatou-se um erro nas numerações das atas, dos meses de fevereiro, março, maio, junho, julho e agosto, o mesmo solicitou a correção das atas, que seja alterado a ata nº 225 para o nº 217, a ata nº 226 para o nº 218, a ata nº 227 para o nº 219, a ata nº 228 para o nº 220, a ata nº 229 para o nº 221, a ata nº 230 para o nº 217, e sejam publicadas as alterações. O Sr Presidente Sergio Aldo da Silva apresentou o ofício nº 249/2020 – SMS constando a relação de veículos adquiridos entre o ano de 2017 ao ano de 2019, com repasse de diversos órgãos, segue a descrição dos veículos: 01) AMBULANCIA FIAT DUCATO PLACA BDR 9131; 02) AMBULANCIA CITROEN PLACA AYM 8932; 03) AMBULANCIA CITROEN AYM PLACA 8933; 04) AMBULANCIA MASTER PLACA AZE 8096; 05) AMBULANCIA MASTER PLACA AYI 2502; 06) AMBULANCIA MASTER PLACA AVP 7531; 07) AMBULANCIA MASTER PLACA BAL 4928; 08) AMBULANCIA MONTANA PLACA BCU 8F21; 09) AMBULANCIA MONTANA PLACA BCU 8F18; 10) AMBULANCIA S10 PLACA BBQ 9734; 11) AMBULANCIA S10 PLACA BBQ 9733; 12) AMBULANCIA MASTER UTI MOVEL PLACA BDP 5B41; 13) AMBULANCIA IVECO SAMU PLACA BDF 5I96; 14) VAN JUMPER 15 LUGAR PLACA AYM 5661; 15) VAN MERCEDES 21 LUGAR PLACA BAJ 1847; 16) VAN MERCEDES 20 LUGAR PLACA BCN 5538; 17) VAN MERCEDES 20 LUGAR PLACA BNC 5539; 18) VAN MERCEDES 15 LUGAR PLACA BBX 5727; 19) ONIBUS VOLKS 21 LUGAR PLACA BDB 9B87; 20) SPIN PLACA BBS 7491; 21) SPIN PLACA BAE 1822; 22) SPIN PLACA BDG 9I28; 23) STRADA VIGILANCIA PLACA BBL 7734; 24) DOBLO (CANIL) PLACA APY 4441; 25) SANDERO PLACA BBO 0698; 26) PÁLIO ELX PLACA AZD 0461; 27) ONIX PLACA BCO 3914; 28) FIAT UNO PLACA AVT 3975; 29) GOL PLACA BBR 6429; 30) CAMINHONETE 1 200 PLACA BCW 5G76; 31) GOL PLACA AOB 66829; 32) PALIO (HOSPITAL) PLACA AMF 7692; 33) FORD KA PLACA BEB 8D28; 34) FORD KA PLACA BEB 8D29; 35) FORD KA PLACA BEB 8D30; 36) FORD KA PLACA BEB 8D31; 37) FORD KA PLACA BEB 8D32; 38) DÓBLO 2 PLACA AVL 4434. O Sr. secretario de saúde Wilson apresentou ao conselho o relatório do 2º quadrimestre do ano de 2020, que também será apresentado na audiência publica no dia 30 de setembro de 2020. O presidente deu início questionado alguns itens: Programa Nacional de combate a dengue foram muito altos, o secretario de saúde explicou que são períodos muito longos que levam até sair o diagnostico e que agora casos de dengues são sintomas parecidos com a do covid e as testagens com PCR demora sair o resultados. E que quando vai para o Lacer Laboratório do Estado do Paraná junta mais exames junto não são somente os de dengue, covid19, hepatite, entre outros com interesse epidemiológico. Outro item questionado foi o atendimento primário, pois não estão bem claros os itens, o secretario então explicou que esse número alto se dá primeiro a grande procura por esse tipo de atendimento e que muitas vezes o medico pede pra um mesmo paciente de 10, 14 ou mais exames de uma vez por paciente. Falou que o hospital é mantido pelo estado e prefeitura havendo uma parceria entre ambos, ainda que exames particulares são financiados pela prefeitura no laboratório Salut. Questionado quanto as ACS hoje no município elas estão trabalhando com muitas áreas descobertas, trabalho subdimensionado em áreas muito distantes do município, as ACS trabalham hoje com metas, mas que muitas não atingem, sendo a mete de 10 famílias diárias e que já melhorou as condições de serviço, pois usam tablets para as informações colhidas nas famílias. Outro questionamento do Sr. Presidente foi medicamentos, valor empenhado 100 mil para cada compra e a cada trimestre, além dessa tem a compra da farmácia comercial que são medicamentos que não fazem parte do Remune e pouca procura, segundo secretário de saúde não compensa ter na farmácia municipal. Explicou que as licitações dos medicamentos são feitas licitação e que essa licitação é por similar e genérico. Presidente argumentou que fica vago a explanação na planilha que deveria ser mais claro o valor real e não o valor empenhado. Sendo o que havia para o momento e este conselho é de parecer favorável ao relatório apresentado. Não tendo

mais nada a relatar eu, Ana Lucia Queiroz, subscrevia presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente do Conselho, os demais presentes assinam a lista de presentes em anexo.

Ana Lucia Queiroz

Sergio Aldo da Silva

Secretário Executivo dos Conselhos

Presidente do conselho

DECRETO 909/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2814/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º Aberto no Orçamento Geral do Município de Tibagi, aprovado pela Lei Municipal nº 2779/2019, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE – 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1-009	Imóveis Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	75.000,00
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-1003	Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 30 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.814 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Tibagi, aprovado pela Lei Municipal nº 2779/2019, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE – 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1-009	Imóveis Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	75.000,00
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	

abaixo: **Art. 2º** Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-1003	Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 30 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.815 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Tibagi, aprovado pela Lei Municipal nº 2779/2019, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE – 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1-009	Imóveis Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	75.000,00
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	

abaixo: **Art. 2º** Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	

01.031.0101-1003	Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 30 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO 910/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2815/20 resolve e:

DECRETA

LEI

Art. 1º Aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Tibagi, aprovado pela Lei Municipal nº 2779/2019, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE – 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1-009	Imóveis Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	75.000,00
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-1003	Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 30 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Transfere dotações consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo Municipal para o Poder Executivo na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 9º da Lei Orçamentária Anual nº 2.779 de 09/12/2019 e de conformidade com as disposições do art. 43, inciso III do § 1º da Lei Federal nº 4320/64, **APROVOU E A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE:**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam transferidas para o Poder Executivo as dotações orçamentárias no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) utilizando o cancelamento parcial de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, conforme o demonstrativo abaixo:

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-1003	Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de Setembro de 2020

JOÃO PAULO RIBAS

Presidente

GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Vice-Presidente

JOSÉ ENIO ANTUNES

1º Secretário

EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA

2º Secretário

LEI Nº 2.816 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores, do Presidente e do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Tibagi para o período compreendido pela Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, com base no disposto no inc. VI do Art. 29 da Constituição Federal, e Art.23 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, para a legislatura compreendida no período de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.664,25 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

§ 1º o Suplente de Vereador quando convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio atribuído na forma do art. 1º desta Lei.

§ 2º A percepção do subsídio fica condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, mesmo quando realizadas no período do recesso parlamentar.

§ 3º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que responder ao chamamento da Sessão para participar da votação das proposições constantes da Ordem do Dia da respectiva Sessão e permanecer no Plenário até o encerramento.

§ 4º o Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §2º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto nos subsídios, observando-se a proporcionalidade das sessões ordinárias mensais, nos termos da previsão legal.

Art. 2º. O subsídio mensal a ser atribuído ao Presidente da Mesa Executiva Diretora será de R\$ 10.359,96 (dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art.3º. O subsídio mensal a ser atribuído ao Primeiro Secretário da Mesa Executiva Diretora será de R\$ 8.430,68 (oito mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 5º. Fica assegurada a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio mensal aos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, tomando-se como base o valor integral do subsídio do mês de Dezembro, nos termos do inc.VIII do art.7º da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TIBAGI, em 30 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.817 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais equiparados a Agentes Políticos no âmbito do município de Tibagi para o período compreendido pela gestão do Poder Executivo entre 2021 a 2024, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais fixados nos seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal: R\$ 18.745,61 (dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

II – Ao Vice Prefeito: R\$ 9.372,77 (nove mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

III – Aos Secretários Municipais: R\$ 7.994,43 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais serão equiparados a agentes políticos para efeitos de remuneração, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vice Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio fixado no inciso I ou aquele inerente ao seu cargo eletivo, respectivamente.

Art. 3º. O Prefeito o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais mesmo que não sejam detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal do Município farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina bem como a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a revisão dos subsídios fixados por esta lei, com base no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação para efeito da proteção assegurada no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TIBAGI, em 30 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal